



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

RH 3567 02

OFÍCIO IPREMT 0161/2020

URGÊNCIA

TAQUARITINGA, SP, 28 de maio de 2020.

REF.: EMENDA CONSTITUCIONAL n° 103/2019. Auxílio-doença e outras providências imediatas.

Excelentíssimo Prefeito de Taquaritinga, Estado de São Paulo,

Senhor Vanderlei José Mársico,

CONSIDERANDO a publicação da Emenda Constitucional n° 103/2019 em 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO que referida norma promoveu diversas alterações no ordenamento jurídico pátrio, notadamente na Previdência Pública e no regime jurídico de servidores públicos, sendo que diversos dispositivos possuem APLICABILIDADE IMEDIATA EM TODOS OS ENTES FEDERATIVOS,

CONSIDERANDO o que restou discutido em diversas reuniões deste Instituto junto com a municipalidade e **definitivamente** decidido na reunião realizada em 21 de maio de 2020, no Gabinete do Prefeito, com representantes do IPREMT e da Prefeitura Municipal de Taquaritinga (*Vice-prefeito, Diretor do SEESMT, Secretário da Saúde, Secretária de Assuntos Jurídicos, Secretária Municipal de Governo, representante da Divisão Técnica de Recursos Humanos, tesoureiro e representante da Secretaria da Fazenda, dentre outros presentes - Lista de Presença em anexo*),

CONSIDERANDO que a ausência de implementação das medidas ordenadas na referida emenda constitucional pelo Município de Taquaritinga ensejará, dentre outras consequências, a não expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme Portaria MPS 204/2008;

Vem esta Autarquia, pelo presente Ofício:

1. Enviar listagem com os servidores atualmente afastados e em percepção de **auxílio-doença** por este RPPS municipal para transferência **imediata e integral** de sua responsabilidade à municipalidade, incluindo o seu pagamento e todas as demais medidas que lhe são correlatas (*instauração de processo administrativo, realização da perícia médica, etc*), conforme decidido na reunião acima mencionada (*documento em anexo*),

2. Enviar listagem com todos os benefícios de **salário-família** atualmente pagos por este RPPS municipal para transferência **imediata e integral** de sua responsabilidade à municipalidade (*documento em anexo*),



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

3. Requerer a restituição de todos os custos despendidos com os referidos benefícios de auxílio-doença e salário-família pagos por esta Autarquia a partir da vigência da EC 103/2019 (*documentos em anexo*).

4. Reiterar a **urgência** nas providências **IMEDIATAS** que devem ser implementadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo deste Município, a fim de adequar as normas locais que **não** foram recepcionadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (*documentos em anexo*).

A fim de cooperar, segue quadro **meramente exemplificativo** com **algumas** das principais alterações **IMEDIATAS** que deverão ser promovidas abaixo (*quadro baseado no material publicado pela própria Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia – em anexo*)¹:

NORMAS DE APLICABILIDADE IMEDIATA

DISPOSITIVO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019	TEMA	EXEMPLOS DE DISPOSITIVO DE NORMA MUNICIPAL ATINGIDOS
Art. 37, § 14 da Constituição e art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019	Preceito segundo o qual a utilização de tempo de contribuição de cargo público e de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o RGPS, acarreta o rompimento do vínculo com a Administração Pública, ressalvando-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.	Artigo 64, inciso V e Artigo 66, inciso III, alínea "b" ambos da LEI ORDINÁRIA Nº 1128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970.
Art. 39, § 9º da Constituição e o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019	Vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.	Artigo 41 da Lei Ordinária Municipal nº 4295/2015, artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 4307/2015, artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 4327/2016 e artigo 42 da Lei Ordinária nº 4098/2014
Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019	Limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o	Artigo 60, inciso I, alíneas "e" e "f", Artigos 65 a 68, Artigos 69 a 73 e Artigo 86, caput, parte final todos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

¹ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>.



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

	<p>salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.)</p>	<p>Artigos 85 a 98, Artigos 133 e 134 todos da LEI ORDINÁRIA Nº 1128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970.</p> <p>Artigo 2º da Lei Complementar nº 4.496, de 17 de abril de 2018.</p>
<p>Art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019</p>	<p>Vedação para o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.</p>	<p>Artigo 52, caput e Artigo 53, caput, ambos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</p> <p>Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.</p>
<p>Art. 11, caput e c o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019</p>	<p>Adequação da alíquota de contribuição do segurado dos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, que poderá ter impacto na alíquota do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (*)²</p>	<p>Artigo 52, caput e Artigo 53, caput, ambos da LEI COMPLEMENTAR Nº 4029, DE 18 DE JUNHO DE 2013.</p> <p>Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.</p>

² Observação: (*) Considerando as alíquotas do RPPS da União (art. 11 da Emenda), os Estados, Distrito Federal e Municípios têm as seguintes alternativas para cumprimento do art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019

- caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14%;
 - caso referende, por meio de lei, a alteração promovida no art. 149 da Constituição, na forma prevista no art. 36, II da Emenda, poderá implementar alíquotas progressivas, tendo por parâmetro mínimo as da União se o RPPS for deficitário ou as do RGPS se não for.
- Deve ser observado que
- os RPPS com plano de equacionamento em vigor (de amortização ou segregação da massa) são considerados deficitários para fins de aplicação das alíquotas mínimas;
 - para a implementação de alíquotas progressivas deve-se avaliar se essas contribuições para melhorar a situação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
 - pode ser necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998 (contribuição patronal, no mínimo, igual à do segurado)



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência
o nosso grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL

Superintendente do IPREMT

PORTARIA (R.H. - P. n° 0401 2020)

Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga.

Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, Taquaritinga, SP.